



LEI MUNICIPAL Nº 3.753 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

“Proíbe a venda e o uso do cerol e ou substância cortantes para aplicação nas linhas destinadas a empinar papagaios, pipas e similares no âmbito municipal e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a venda e o uso de cerol e ou substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no âmbito deste município.

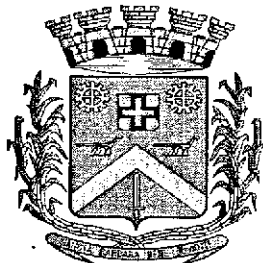
Art. 2º A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 1.000 – UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 500 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Público realizará campanhas de esclarecimento à população sobre os perigos representados pelo uso de cerol ou substâncias cortantes aplicadas em linhas para empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo único. O Poder Público usará de seus órgãos radiofônicos, televisivos, mídias sociais e de campanhas para a divulgação institucional sobre a forma segura e correta para empinar papagaios, pipas e similares.

Art. 5º Fica autorizada a Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o procedimento a ser observado para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.357, de 17 de junho de 1998 e a Lei nº 2.817, de 18 de dezembro de 2003.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de agosto de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal